



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

**A P R O V A D O**

Em: 21.06.2021

Sessão Ordinária

PROJETO DE LEI N° 030, DE 14 DE MAIO 2021

*"Autoriza o Município de Tabapuã-SP, por intermédio do Poder Executivo, a pactuar concessão administrativa de uso de bem público municipal com a empresa ANDERSON MARTINS E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA, e dá outras providências".*

**A Câmara Municipal de Tabapuã-SP, APROVA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º-** Fica o Município de Tabapuã-SP, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a pactuar, exclusivamente, em função e atendimento do interesse da coletividade, concessão administrativa de uso de bem público municipal com a Empresa ANDERSON MARTINS E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 41.636.383/0001-76, inscrição estadual nº 703.023.815.111, com sede na Rua Osorio Orsini, 365, Sala C, São Miguel, CEP: 15.890-000, município de Uchoa-SP.

§ 1º - O bem público aludido no *caput* deste artigo trata-se de imóvel de propriedade do Município de Tabapuã-SP, denominado Núcleo de Projetos Francisca Peres de Andrade, localizado na Rua Cecílio Garcia Cabaco, 2105, Cohab IV, CEP: 15.880-000, município de Tabapuã-SP.

§ 2º - Também serão cedidos para uso através de concessão administrativa, os bens públicos que guarnecem o imóvel, ou seja, todos os maquinários ali existentes, totalizando 22 (vinte e dois) máquinas de costura e tecido.

**Art. 2º** - Em atendimento ao interesse público, a concessão administrativa de uso de bem público municipal de que trata esta Lei será na forma de contrapartida.

§ 1º - Como forma de contrapartida, o concessionário ficará encarregado de oferecer 15 (quinze) vagas de emprego de forma imediata a munícipes de Tabapuã-SP, além de oferecer cursos de capacitação de costura a munícipes atendidos pelo CRAS/CREAS, conforme plano de trabalho da Assistência Social em anexo.

§ 2º - Das 15 (quinze) vagas de emprego de forma imediata, 07 (sete) serão ocupadas através de indicação da Assistência Social, reservada a munícipes atendidos pelo CRAS e pelo CREAS, conforme plano de trabalho em anexo.

§ 3º - O curso de capacitação deverá ser ministrado por pessoa competente e habilitada a certificar, devendo ser destinado a munícipes atendidos pela Assistência Social.

**Art. 3º** - O Município de Tabapuã-SP, por meio do Poder Executivo e a empresa Anderson Martins Industria e comercio de confecções LTDA, respectivamente, na qualidade de concedente e concessionária, deverão formalizar contrato administrativo com as seguintes cláusulas essenciais:

I - a concessão administrativa de uso de bem público municipal vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da formalização do contrato administrativo, podendo esta ser renovada por igual período mediante termo aditivo, desde que sejam atendidos os critérios e exigências preceituadas pela legislação pertinente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

- II - a concessão administrativa de uso de bem público municipal será efetivada sem qualquer ônus tributário municipal incidente sobre o imóvel, ficando, contudo, a concessionária obrigada a pagar as despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais e/ou estaduais que decorram da concessão administrativa de uso ou da utilização do imóvel, bem como tributos municipais das atividades para às quais a concessão lhe é outorgada;
- III - na constância da concessão administrativa de uso de bem público municipal a concessionária ficará sujeita e arcará, integral e expressamente, com a inteira responsabilidade por quaisquer compromissos ou obrigações que sejam assumidas com terceiros e/ou sociais e de proteção de seus associados, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes, assim como por quaisquer danos ou indenizações, ainda que vinculados ou decorrentes da pactuação, bem como pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e/ou de quaisquer outras espécies decorrentes do uso das construções, seus espaços, benfeitorias e maquinários existentes nas dependências do imóvel, devendo se responsabilizar pela sua integral manutenção;
- IV - todas despesas inerentes à manutenção e conservação do bem público e dos maquinários correrão por conta da concessionária, não cabendo qualquer indenização e/ou compensação quando, motivadamente, ocorrer o término da concessão administrativa de uso de bem público municipal;
- V - as despesas relacionadas a energia elétrica serão de responsabilidade exclusiva da concessionária;
- VI - a titularidade da respectiva conta de energia elétrica deverá ser transferida para o nome da concessionária durante o prazo de vigência da concessão administrativa de uso de bem público municipal;
- VII - incumbe a concessionária, a par da satisfação de todas condições e obrigações fixadas, bem como de outros encargos específicos, manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo; .
- VIII - as intervenções que necessitem ser realizadas no imóvel serão submetidas previamente aos órgãos da administração direta e/ou indireta do Poder Executivo do Município de Tabapuã-SP, os quais, na esfera de suas competências, procederão na análise e, conforme o caso, na elaboração, aprovação e/ou fiscalização de potenciais ações e projetos de construção, manutenção, conservação e implementação de benfeitorias que possam vir a ser implantadas no bem público;
- IX- toda e qualquer construção e/ou benfeitoria atualmente existente e/ou que porventura venha a ser efetivada no bem público se incorpora a este, sendo e/ou tornando-se de propriedade pública, sem direito a qualquer indenização, compensação ou retenção pela concessionária, assegurando-se ao concedente, no entanto, a prerrogativa de exigir a reposição do imóvel na situação anterior e em perfeitas condições de uso e conservação, salvas as deteriorações de uso normal e os desgastes naturais sofridos;
- X - a concessão administrativa de uso de bem público municipal poderá ser objeto de extinção por rescisão antecipada, mediante distrato e/ou rescisão unilateral por iniciativa do concedente, observado o interesse público, e, conforme a hipótese, observado o devido processo legal e assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;

81



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

XI - a concessão administrativa de uso de bem público municipal é intransferível, salvo prévio consentimento do concedente;

XII - a concessionária não poderá ceder, transferir, alugar, arrendar ou emprestar a terceiros o imóvel objeto da presente concessão de uso, no todo ou em parte, salvo expressa e prévia autorização do concedente e celebração de termo aditivo;

XIII - incumbe a concessionária observar as recomendações e instruções técnicas do concedente e legislação vigente, assumindo exclusivamente a responsabilidade civil, penal e administrativa por ações próprias e de terceiros;

XV - finda a concessão administrativa de uso de bem público municipal, a concessionária obriga-se a desocupar o imóvel e restituí-lo ao concedente nas condições previstas nesta Lei, sem necessidade de qualquer interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa, sem prejuízo da adoção de outras eventuais medidas administrativas e judiciais julgadas cabíveis pelo concedente.

**Art. 4º** - A gestão, acompanhamento e fiscalização da concessão administrativa de uso de bem público municipal será realizada pelo Poder Executivo, o qual designará, por ato próprio, órgão integrante de sua estrutura administrativa incumbido destas ações, bem como, após a indicação deste, nomeará dois servidores públicos efetivos para exercer a função de fiscal titular e substituto do contrato administrativo, os quais serão designados mediante Portaria.

**Art. 5º** A concessão administrativa de uso de bem público municipal será extinta, a qualquer tempo, retornando o imóvel e bens móveis públicos imediatamente à posse da concedente, se a concessionária:

I - der causa a infringência de preceitos legais previstos em lei;

II - descumprir quaisquer de suas obrigações elencadas nesta Lei e/ou no contrato administrativo a ser formalizado;

III - for dada ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;

IV - não atender as condições da contrapartida presentes no artigo 2º, parágrafos 1º, 2º e 3º;

IV - ocorrer o término do prazo da avença;

V - em casos de força maior e/ou relevante interesse público que venham a impossibilitar a sua continuidade;

VI - a empresa encerrar suas atividades antes do término do prazo estipulado.

§ 1º - Nos casos de que trata este artigo, a extinção da concessão administrativa de uso de bem público municipal poderá ser realizada, não havendo direito a indenização e/ou compensação para concessionária, ou, qualquer ônus para o concedente, sem prejuízo da obrigação da concessionária de efetuar o pagamento de eventuais despesas, de quaisquer espécie e/ou natureza, que por ela forem devidas em razão da pactuação.

§ 2º - Na hipótese de ser necessária a extinção da concessão administrativa de uso de bem público municipal por razão não prevista neste artigo será observado o devido processo legal e assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**Art. 6º** - Para efetivação da concessão administrativa de uso de bem público

81



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

municipal, com fulcro no relevante interesse público, além do artigo 83, §2 da Lei Orgânica Municipal, fica dispensada à realização de processo licitatório.

**Art. 7º** - A concessão administrativa de uso de bem público municipal reger-se-á de acordo com as prescrições desta Lei, Lei Orgânica do município de Tabapuã-SP, e pelos preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser editadas sobre a utilização de bens públicos do Município de Tabapuã-SP, com aplicação subsidiária dos regramentos e princípios de Direito Público, inclusive quanto a delimitação das obrigações, direitos, deveres e responsabilidades não expressas nesta, as quais serão, se for o caso, estendidas em relação aos associados da concessionária.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei, no âmbito administrativo, correrão às expensas do concedente, através de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tabapuã-SP, 14 de Maio de 2021

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Cumprimentamos os Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei Ordinária que *"Autoriza o Município de Tabapuã-SP, por intermédio do Poder Executivo, a pactuar concessão administrativa de uso de bem público municipal com a empresa ANDERSON MARTINS E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, e dá outras providências."*

O projeto apresentado é de grande valia, pois visa criar empregos a munícipes de Tabapuã-SP, além de atender pessoas em situação de vulnerabilidade social e vítimas de violência doméstica, todas estas assistidas pelo CRAS e pelo CREAS, órgãos estes ligados a assistência social.

Através da presente concessão serão geradas 15 (quinze) vagas diretas de emprego a cidadãos residentes em nosso município. Destas vagas, 7 (sete) serão através de indicação da assistência social, que levarão em conta o estado de vulnerabilidade e a necessidade. Além do mais, haverá a oferta de cursos de capacitação de costura, destinados a munícipes assistidos pelo CRAS e CREAS.

Diante do exposto, submetemos o Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Tabapuã-SP, 14 de Maio de 2021

  
SILVIO CESAR SARTORELLO  
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FABRÍCIO MONTES DE MATTOS  
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABAPUÃ

## PLANO DE TRABALHO

**PROJETO: "MULHERES QUE TRANSFORMAM" - CAPACITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE MULHERES PARA OFICINA DE COSTURA**

### **DESCRIÇÃO:**

Este projeto visa capacitar e ofertar vagas de emprego a mulheres desempregadas, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social ou pessoal, encaminhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, sendo estes, equipamentos da Política Pública de Assistência Social do Município de Tabapuã. A capacitação é gratuita e diz respeito à qualificação na área costura industrial. Tanto a qualificação profissional quanto à contratação das profissionais será de responsabilidade de empresa, através de concessão administrativa de uso de bem público municipal, que autoriza a utilização de prédio municipal para o desenvolvimento deste projeto.

### **PÚBLICO-ALVO:**

Mulheres desempregadas, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social ou pessoal, atendidas ou acompanhadas pelo CRAS ou CREAS.

### **CAPACIDADE INICIAL DE ATENDIMENTO:**

A capacidade inicial de atendimento é de 7 (sete) mulheres. No entanto esta quantidade pode sofrer variações.

**OBJETIVO GERAL:** Promover autonomia financeira e empoderamento, afim de garantir melhoria na qualidade de vida das participantes do Projeto e de suas famílias.

### **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- proporcionar qualificação profissional gratuitamente;
- inserir no mercado de trabalho através de emprego formalizado, pela CLT;
- garantir renda à família;

SA



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABAPUÃ

destacar sobre a importância do trabalho na superação de diversas vulnerabilidades e riscos;

- promover aumento da autoestima;
- proteger as famílias participantes do Projeto da insegurança alimentar e outras vulnerabilidades advindas do nulo ou precário acesso à renda;
- melhorar a situação socioeconômica da família.

## JUSTIFICATIVA:

O CRAS e CREAS atendem e acompanham famílias em situação de vulnerabilidades e riscos, sendo que em muitas destas está instalado o desemprego, e/ou subemprego, fazendo com que o ciclo de pobreza se perpetue e gere cada vez mais riscos e fragilidades. A execução deste projeto trará a concretização do trabalho e da renda às famílias, que proporcionará, portanto, a superação de vulnerabilidades econômicas total ou parcialmente, impactando diretamente no progresso familiar, de uma forma geral, minimizando os riscos e aumentando a proteção social.

## METODOLOGIA:

CRAS e CREAS se articularão constantemente com as empresas privadas parceiras deste projeto, e sempre que houver vagas estarão encaminhando as mulheres com o perfil descrito acima para a qualificação profissional e as vagas de emprego.

Mensalmente a empresa se responsabilizará por enviar uma ficha de acompanhamento do desenvolvimento delas no curso de qualificação e no trabalho, relativos à: cumprimento de horário, faltas, comprometimento, relacionamento interpessoal com outros colaboradores, cumprimento de regras, uso de EPI's, entre outras informações que vierem a ser solicitadas pela Secretaria de Assistência Social.

Haverá uma reunião mensal com as beneficiárias deste projeto enquanto estiverem participando do curso de qualificação profissional e/ou trabalhando na Oficina de Costura, sendo que esta reunião será conduzida por profissionais da área de Assistência Social.

## PARCERIAS:

Prefeitura Municipal de Tabapuã e Fundo Social de Solidariedade.

Tabapuã, 13 de Maio de 2021

  
Alessandra Alves Simões Adegas  
Gestora Municipal da  
Assistência Social

Alessandra Alves Simões Adegas  
Gestora Municipal da  
Assistência Social